



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
PROJETO DE TRABALHO DE CURSO II

**O CRESCIMENTO NO USO DAS TECNOLOGIAS EM CENÁRIO DE PANDEMIA E
OS SEUS IMPACTOS PARA O ACESSO À JUSTIÇA**

ORIENTANDA: ANA KAROLINE FERREIRA DA SILVA
ORIENTADORA: PROF.^a DR.^a FERNANDA DE PAULA FERREIRA MOI

GOIÂNIA

2023

ANA KAROLINE FERREIRA DA SILVA

**O CRESCIMENTO NO USO DAS TECNOLOGIAS EM CENÁRIO DE PANDEMIA E
OS SEUS IMPACTOS PARA O ACESSO À JUSTIÇA**

Projeto de prática jurídica apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito Negócios e Comunicação, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC/GOIÁS). Professora Orientadora Dr^a Fernanda de Paula Ferreira Moi.

GOIÂNIA

2023

ANA KAROLINE FERREIRA DA SILVA

**O CRESCIMENTO NO USO DAS TECNOLOGIAS EM CENÁRIO DE PANDEMIA E
OS SEUS IMPACTOS PARA O ACESSO À JUSTIÇA**

Data da Defesa: 20 de maio de 2023.

BANCA EXAMINADORA

Orientador (a): Prof. (a): Dr^a. Fernanda de Paula Ferreira Moi Nota

Examinador (a) Convidado (a): Prof. (a): Marina Rúbia Mendonça Lobo Nota

SUMÁRIO

RESUMO	5-6
INTRODUÇÃO	7-8
CAPÍTULO 1 - O CENÁRIO PANDÊMICO E O CRESCIMENTO DO USO DAS TECNOLOGIAS	9-10
1.1 DA CRISE SANITÁRIA POSTA PELA COVID-19.....	10-11
1.2 DA INFLUÊNCIA DAS TECNOLOGIAS DIANTE O DISTANCIAMENTO SOCIAL.....	11-14
CAPÍTULO 2 – O USO DA TECNOLÓGICA NO PODER JUDICIÁRIO	14-16
2.1. O USO DA TECNOLOGIA NO STF E STJ	17-20
CAPÍTULO 3 – OS TRIBUNAIS DE GOIÁS E O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO	20-21
3.1 JUÍZO 100% DIGITAL	21-22
3.2 DIFICULDADES DA EFETIVA APLICAÇÃO DA TECNOLOGIA NO JUDICIÁRIO GOIANO.....	22-23
CONSIDERAÇÕES FINAIS	23-24
REFERENCIAIS	25-27

O CRESCIMENTO NO USO DAS TECNOLOGIAS EM CENÁRIO DE PANDEMIA E OS SEUS IMPACTOS PARA O ACESSO À JUSTIÇA

RESUMO

Este artigo tem natureza teórica, com objetivo de apresentar o crescimento do uso de meios tecnológicos ante o cenário pandêmico mundial enfrentado pelo ser humano. Nessa pesquisa, o método utilizado será o materialismo histórico dialético criado por Karl Marx e Friedrich Engels, pois esse método visa o enfoque teórico, metodológico a partir das grandes transformações da história e das sociedades humanas. A metodologia a ser utilizada na elaboração da pesquisa envolverá a pesquisa bibliográfica, realizada através da leitura de livros, artigos científicos, e outras fontes bibliográficas. A tecnologia é um meio que liga as pessoas de alguma forma, e seu uso facilita a vida do ser humano diariamente, trazendo soluções eficientes no desenvolvimento de diversas atividades. O avanço tecnológico é um contexto que apresenta diversas transformações na história e na sociedade. Esse avanço se faz presente no mundo atual e continua transformando a sociedade, que se encontra cada vez mais tendenciosa ao mundo tecnológico. Apesar dos recursos tecnológicos já serem usados há anos, o surgimento da COVID-19 fez com que a virtualização crescesse em proporção ainda maior. Diante do estado de calamidade em que o mundo se encontrou, ela se tornou fundamental na manutenção da conexão entre as pessoas. Com o distanciamento, a tecnologia tornou possível a continuidade de atividades importantes, de forma remota, inclusive o acesso à Justiça. No contexto da Justiça, o distanciamento fez com que o Poder Judiciário desenvolvesse meios de garantir, o acesso das pessoas a uma prestação jurisdicional eficaz, que apesar do cenário crítico, continuou a trabalhar e exercer seu papel para com a sociedade, aprimorando meios e maneiras para que o judiciário não estagnasse. Diante da atitude tomada pelo Poder Judiciário para continuar atendendo a sociedade, conclui-se que a tecnologia foi o meio eficiente e eficaz que contribuiu integralmente para o feito.

PALAVRAS-CHAVE: tecnologia, pandemia, acesso remoto, Poder Judiciário, acesso à justiça, COVID-19.

GROWTH IN THE USE OF TECHNOLOGIES IN A PANDEMIC SCENARIO AND ITS IMPACTS ON ACCESS TO JUSTICE

ABSTRACT

This article is theoretical in nature, with the aim of presenting the growth in the use of technological means in the face of the global pandemic scenario faced by human beings. In this research, the method used will be dialectical historical materialism created by Karl Marx and Friedrich Engels, as this method aims at a theoretical, methodological approach based on the great transformations of history and human societies. The methodology to be used in the elaboration of the research will involve bibliographic research, carried out through the reading of books, scientific articles and other bibliographic sources. Technology is a means that connects people in some way, and its use makes life easier for human beings on a daily basis, bringing efficient solutions in the development of various activities. Technological advancement is a context that presents several transformations in history and society. This advance is present in today's world and remains connected to society, which is increasingly biased towards the technological world. Despite the technological resources being used for years, the evolution of COVID-19 has caused virtualization to grow at an even greater rate. Faced with the state of calamity in which the world found itself, it became fundamental in maintaining the connection between people. With the distance, technology made it possible to continue important activities remotely, including access to justice. In the context of Justice, the distancing caused the Judiciary to develop means of guaranteeing people's access to an effective judicial provision, which despite the critical scenario, continues to work and exercise its role towards society, improving means and ways so that the judiciary does not stagnate. Faced with the attitude taken by the Judiciary to continue serving society, it is concluded that technology was the efficient and effective means that fully contributed to the feat.

KEYWORDS: technology, pandemic, remote access, Judiciary, access to justice, COVID-19.

INTRODUÇÃO

O presente artigo possui natureza teórica e busca discorrer acerca da evolução tecnológica, sua contribuição ante o cenário de pandemia e seus impactos no acesso à justiça. O objetivo desse trabalho consiste em apresentar o crescimento do uso de meios tecnológicos no cenário pandêmico, com enfoque no âmbito do Poder Judiciário e seu trabalho desempenhado para garantir prestação jurisdicional, mesmo de forma remota.

Nessa pesquisa, o método utilizado nessa pesquisa será o materialismo histórico dialético, uma teoria filosófica e metodológica desenvolvida por Karl Marx e Friedrich Engels. Esse método busca explicar a dinâmica da sociedade humana, suas transformações históricas e as contradições sociais que impulsionam essas mudanças.

Já a metodologia a ser utilizada na elaboração da pesquisa envolverá a pesquisa bibliográfica, realizada através da leitura de livros, artigos científicos, e outras fontes bibliográficas.

A era digital teve início no final do século XX após a disseminação da descoberta da internet. Através da internet, as pessoas passaram a ter acesso a um vasto volume de informações, comunicação instantânea e diversas formas de entretenimento.

A era digital representa a transformação profunda da sociedade em virtude da tecnologia da informação e comunicação, trazendo benefícios e desafios em diversos aspectos da vida contemporânea.

A tecnologia é um meio que liga as pessoas de alguma forma, e seu uso facilita a vida do ser humano diariamente, trazendo soluções eficientes no desenvolvimento de diversas atividades.

O avanço tecnológico é um contexto que apresenta diversas transformações na história e na sociedade. Esse avanço se faz presente no mundo atual e continua transformando a sociedade, que se encontra cada vez mais tendenciosa ao mundo tecnológico.

A tecnologia tem um impacto significativo em todos os aspectos da vida moderna, desde a forma como nos comunicamos, trabalhamos, nos divertimos, aprendemos e nos deslocamos, até a maneira como produzimos e consumimos bens e serviços. Ela desempenha um papel fundamental no avanço da sociedade,

impulsionando o desenvolvimento econômico, a inovação, a eficiência e a qualidade de vida.

Apesar dos recursos tecnológicos já serem usados há anos, o surgimento da COVID-19 fez com que a virtualização crescesse em proporção ainda maior. Diante do estado de calamidade em que o mundo se encontrou, ela se tornou fundamental na manutenção da conexão entre as pessoas. Com o distanciamento, a tecnologia tornou possível a continuidade de atividades importantes, de forma remota, inclusive o acesso à Justiça.

No contexto da Justiça, o distanciamento fez com que o Poder Judiciário desenvolvesse meios de garantir o acesso das pessoas a uma prestação jurisdicional eficaz, por meio da adoção de tecnologias e recursos digitais para garantir a continuidade dos serviços jurídicos.

A tecnologia desempenhou um papel crucial durante a pandemia, permitindo que o Poder Judiciário continuasse a funcionar e oferecesse acesso à justiça de forma remota.

Diante disso, conclui-se que a tecnologia contribuiu integralmente para o bom desempenho da prestação jurisdicional por meio de suas ferramentas.

1. O CENÁRIO PANDÊMICO E O CRESCIMENTO DO USO DAS TECNOLOGIAS

A evolução digital se refere ao crescimento das tecnologias de computação e comunicação no decorrer do tempo, envolvendo a forma como as pessoas se relacionam, se comunicam, vivem e trabalham. Desde o advento dos computadores pessoais na década de 1980 até a vanguarda da Internet, das redes sociais e dos smartphones, a evolução digital tem sido constante e tem tido um impacto significativo em todos os aspectos da vida moderna.

Nos últimos anos, a evolução digital acelerou ainda mais, com o desenvolvimento de tecnologias disruptivas como inteligência artificial e realidade virtual. Essas tecnologias estão voltadas para os setores empresariais, desde a saúde até a educação, e criando novas oportunidades e desafios para indivíduos e organizações em todo o mundo.

O uso e a aquisição de meios tecnológicos se alavancaram de maneira grandiosa em um dos períodos mais difíceis para humanidade.

Em 31 de dezembro de 2019, a Organização Mundial da Saúde (OMS) foi alertada sobre vários casos de pneumonia na cidade de Wuhan, na República Popular da China. Tratava-se de uma nova cepa (tipo) de coronavírus nunca identificado antes em seres humanos. Uma semana depois, as autoridades chinesas confirmaram que se tratava de um novo tipo de coronavírus. (ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE, 2021)

Em 30 de janeiro de 2020, a OMS declarou que a COVID-19 havia se tornado uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), dando início a pandemia. A pandemia da covid-19 atingiu todo o mundo a partir do início de 2020 e foi um divisor de águas na história mundial. No Brasil, os primeiros casos de covid-19 foram identificados em março de 2020. (SCIELO, 2020)

O cenário pandêmico acarretou diversos avanços não apenas de ordem biomédica e médica em escala global, mas também avanços e inúmeras mudanças e adaptações no modo de viver humano. Dentre os avanços, podemos pontuar a tecnologia, que apesar de ser um recurso usado há alguns anos no Brasil e no mundo, com o surgimento do novo coronavírus fez com que a virtualização crescesse em proporção ainda maior.

Acerca da pandemia, temos o ponto de vista de Spinelli:

O surto do vírus da SARS-CoV-2, agente etiológico da doença COVID-19 se propagou rapidamente por diversos lugares do mundo causando a pandemia em massa, colocando os países em situação de emergência e alerta, causando vários impactos, afetando notadamente as esferas da economia e educação (Spinelli, et al., 2020).

Com relação ao modo de viver, podemos pontuar que o mundo, literalmente, parou, pois já não se viam pessoas nas ruas, as universidades interromperam suas atividades presenciais e as empresas abaixaram as portas. Porém, era necessário que a “engrenagem” continuasse a girar, então partindo desse pressuposto se fez necessário desenvolver ideias, para manter o contato com o mundo externo das nossas casas e reinventar um novo modo de viver e se comunicar.

Podemos usar com exemplo, a nossa própria universidade, Pontifícia Universidade Católica de Goiás – PUC/GO, que após decretado o regime de quarentena teve que suspender as aulas, sem previsão de retorno, e diante disso reagir com eficiência para garantir a manutenção dos serviços docentes aos alunos. Toda a movimentação da PUC/GO para organizar as aulas aconteceu de forma rápida e eficaz, onde no prazo de três dias, a instituição estava totalmente preparada para ministrar aulas de forma remota, dando continuidade ao atendimento aos discentes.

Diante desse cenário, embora o mundo tenha se afastado fisicamente, foi possível manter, com o auxílio da tecnologia, tanto em laços familiares, quanto laços de trabalho e escolares.

1.1 DA CRISE SANITÁRIA POSTA PELA COVID-19

A pandemia da COVID-19 pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) se apresentou como um dos maiores desafios sanitários em escala global deste século. Ela evidenciou uma profunda mudança nas relações entre espaço, tempo e doenças infecciosas, o mundo percebeu que estava passando por um momento vulnerável, diante da sua ocorrência e de sua disseminação global.

Inicialmente houve a contenção, mais conhecida por quarentena, em grande parte do mundo, onde as pessoas foram impedidas, inclusive por meios judiciais - por exemplo, leis provisórias e decretos, no Brasil - de saírem de suas casas.

No Brasil, a contenção dos cidadãos em suas casas alterou o modo externo de viver, diante disso, os lugares que continham aglomerações (empresas, escolas, bancos, órgãos da administração pública, órgãos do judiciário, faculdades, *shoppings*) foram impedidos de funcionar presencialmente.

Contudo, a tecnologia e suas ferramentas foram os meios pelos quais os empresários, diretores, presidentes, gerentes e coordenadores dessas instituições puderam continuar os trabalhos e o atendimento aos clientes e público em geral.

Abordando o tema deste trabalho, cabe pontuar, por exemplo, a adaptação do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que remanejou seus servidores para o tele trabalho, disponibilizando um suporte técnico virtual junto ao departamento de tecnologia da informação, oferecendo acesso remoto as pastas de arquivos dos gabinetes, varas, câmaras, turmas recursais (sentenças, minutas, decisões, despachos), além de desenvolver um novo sistema de trabalho, denominado Processo Judicial Digital - PJD, para que o atendimento aos cidadãos tivesse mais celeridade e se tornasse ainda mais moderno.

O Tribunal de Justiça de Goiás se viu na necessidade de inovar para não suspender os trabalhos de prestação jurisdicional, ante a impossibilidade de atendimento presencial. Todas as movimentações e adequações consideraram, principalmente, garantir o princípio do devido processo legal e o princípio do acesso à justiça, de uma forma célere e eficiente.

1.2 DA INFLUÊNCIA DAS TECNOLOGIAS ANTE O DISTANCIAMENTO SOCIAL

A tecnologia é um produto da engenharia e da ciência que envolve uma variedade de instrumentos, técnicas e métodos projetados para resolver problemas. Podemos encontrar a tecnologia em todos os lugares, ela nos cerca em diversas atividades e ações no decorrer do dia a dia, seja no uso da geladeira, da televisão, do celular, computador, impressora, biometria, acesso à internet, entre milhares de outras coisas.

É importante lembrar que, a revolução tecnológica ocasionou muitas mudanças na sociedade, o que contribuiu com a alteração dos padrões de trabalho, lazer, estudo e consumo.

Sobre a temática Dertouzos, expõe:

A tecnologia está transformando a maneira de como vivemos, trabalhamos e nos divertimos, como acordamos pela manhã, fazemos compras, investimos dinheiro, escolhemos nossos entretenimentos, criamos arte, cuidamos da saúde, educamos os filhos, trabalhamos e participamos ou nos relacionamentos com as instituições que nos empregam, vendem algo, prestam serviços à comunidade (DERTOUZOS, 1997, p. 153)

O manuseio dos meios tecnológicos fornece uma variedade de recursos que facilitam a vida humana nas atividades diárias e são úteis, em praticamente, todos os ramos de atividades laborais, por serem eficazes e ágeis. Conforme expõe Kalinke:

[...] Os avanços tecnológicos estão sendo utilizados praticamente por todos os ramos do conhecimento. As descobertas são extremamente rápidas e estão a nossa disposição com uma velocidade nunca antes imaginada. A internet, os canais de televisão à cabo e aberta, os recursos de multimídia estão presentes e disponíveis na sociedade. Em contrapartida, a realidade mundial faz com que nossos alunos estejam cada vez mais informados, atualizados, e participantes deste mundo globalizado. (KALINKE, 1999, p.15).

Até chegarmos à era tecnológica atual, foi preciso analisar, inventar, produzir e testar equipamentos, para depois aprimorá-los. Isso se deu de forma gradativa, e nos dias atuais se tornou essencial para a coletividade.

Ademais, é sabido que os computadores e a internet são peças-chave diante do contexto de informação e comunicação, e seu uso é de extrema importância ao sistema empresarial, educacional e particular.

Silva (2000) comenta:

[...] Cada vez mais se produz informação on-line socialmente partilhada. É cada vez maior o número de pessoas cujo trabalho é informar on-line, cada vez mais pessoas dependem da informação on-line para trabalhar e viver. A economia assenta-se na informação on-line. As entidades financeiras, as bolsas, as empresas nacionais e multinacionais dependem dos novos sistemas de informação on-line e progridem, ou não, à medida que os vão absorvendo e desenvolvendo. A informação on-line penetra na sociedade como uma rede capilar e ao mesmo tempo como infraestrutura básica. A educação on-line ganha adesão nesse contexto e tem aí a perspectiva de flexibilidade e da interatividade da internet. (SILVA, 2000, p. 63)

Diante do cenário pandêmico da covid 19, o uso da tecnologia foi de extrema importância. O isolamento social foi um dos impactos negativos que a pandemia de coronavírus trouxe para a humanidade.

O denominado *lockdown* acarretou no distanciamento entre as pessoas, logo, os encontros, abraços, carinhos e até apertos de mão, passaram a serem gestos afetivos proibidos, por conta do risco disseminação e contaminação do vírus. Nesse contexto, a internet foi eficaz para aliviar a solidão.

De acordo com o professor do Campus Avançado do Instituto Federal Ubá, especialista em Docência no Ensino Superior e Informática na Educação, Heudes Eduardo Rogério:

A internet foi a forma encontrada para “burlar” o isolamento: “as videochamadas, as trocas de áudios, as mensagens de textos e as redes sociais facilitam o contato entre as pessoas. Desta forma, conseguimos suprir, nem que seja uma pequena parte da necessidade que temos de encontrar com outras pessoas”. (INSTITUTO FEDERAL SUDESTE MG, 2020).

Importante pontuar que a tecnologia tem desempenhado um papel cada vez mais importante no Poder Judiciário, tanto em países desenvolvidos, quanto em países em desenvolvimento. A tecnologia está sendo usada para ajudar a modernizar e aprimorar o sistema de justiça, trazendo benefícios como maior eficiência, transparência e acessibilidade.

Uma das principais áreas em que a tecnologia é importante para o Poder Judiciário é a gestão de processos judiciais. A tecnologia pode ser usada para automatizar tarefas repetitivas, como o arquivamento e a recuperação de documentos, permitindo que os funcionários do Judiciário se concentrem em tarefas mais complexas.

Além disso, a tecnologia pode ser usada para criar sistemas de gerenciamento de processos administrativos mais eficientes, com atenção o tempo necessário para lidar com um caso e permitindo que as partes interessadas acompanhem o progresso de seus casos on-line.

Outra área importante em que a tecnologia pode ajudar o Poder Judiciário é a comunicação com as partes interessadas. A tecnologia pode ser usada para fornecer informações e atualizações sobre casos por meio de sites, e-mails ou mensagens de texto, permitindo que as partes interessadas acessem informações importantes de forma mais conveniente e eficiente.

A tecnologia também pode ser usada para melhorar a segurança do Judiciário, por meio de sistemas de controle de acesso, vigilância por vídeo e outras tecnologias de segurança. Essas tecnologias podem ajudar a garantir a segurança de funcionários, juízes e do público em geral que frequentam tribunais e outros locais relacionados à justiça.

Além disso, a tecnologia pode ser usada para fornecer treinamento e desenvolvimento profissional aos funcionários do Judiciário, permitindo que eles se mantenham atualizados com as tendências e práticas em sua área de atuação.

Em resumo, a tecnologia desempenha um papel vital no Poder Judiciário, ajudando a tornar o sistema de justiça mais eficiente, acessível e transparente.

2. O USO DA TECNOLOGIA NO PODER JUDICIÁRIO

É notório o saber que, o uso das tecnologias abarcou inúmeros avanços para a sociedade, em diversificados campos do conhecimento.

No Poder Judiciário, a implantação de meios tecnológicos, principalmente no campo da tecnologia da informação, apresentou-se como uma opção válida e positiva para solucionar problemas como o da morosidade processual.

Entende-se como conceito que a tecnologia da informação ou TI é um conglomerado de atividades e soluções apresentadas através de recursos de computação. Destarte, é a área responsável pela transmissão, produção, armazenamento e disponibilização do acesso, segurança e uso da informação. (PUC RIO GRANDE DO SUL, 2020).

Por contexto histórico, insta lembrar que, a Lei n. 8.245/91, conhecida como Lei do Inquilinato, foi o primeiro dispositivo legal que autorizou a utilização de um meio eletrônico diante da prática processual, sendo o primeiro passo à modernização com relação ao processo.

Já em 2006, por meio da Lei 11.419 houve a autorização da informatização do processo judicial. O dispositivo previa através da tecnologia da informação, a possibilidade do uso de meio eletrônico na tramitação de processos

judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais (PLANALTO, 2006). A aplicação dessa Lei é admissível em processos civis, criminais, trabalhistas, de juizados especiais, cartas rogatórias e precatórias, e em comunicações entre órgãos do Poder Judiciário.

Para Almeida Filho (2007):

A nomenclatura mais correta que define o ramo jurídico ligado à relação com a tecnologia, é Direito Eletrônico.

Seguido desse pensamento, Almeida Filho (2007) aborda o conceito desse referido direito:

O Direito Eletrônico é o grupo de conceitos doutrinários, que visa o estudo e normatização de relações, onde a informática é fator primário, gerando direitos e deveres secundários. É, ainda, o estudo amplo que regula as relações de diversos meios de comunicação, com o amparo de todas as normas codificadas de direito.

Já Aldemario Araújo Castro, Professor da Universidade Católica de Brasília, apresenta o conceito de informática jurídica, em complemento ao entendimento de Almeida Filho, *in verbis*:

Trata-se de uma abordagem jurídica a respeito das relações ou junções entre setores do direito e a utilização dos computadores e das redes, em particular a Internet. Esse direito estuda as implicações e problemas jurídicos surgidos com a utilização das modernas tecnologias da informação. (CASTRO, 2005).

A informatização do processo judicial é um processo importante e necessário para tornar o acesso à justiça mais eficiente e ágil.

O processo judicial é tradicionalmente marcado por uma grande quantidade de papel, o que torna o processo lento e dificulta o acesso dos cidadãos à justiça.

A informatização do processo judicial consiste em tornar todo o processo digital, eliminando a necessidade de documentos em papel e permitindo que as

informações sejam compartilhadas eletronicamente entre os diversos órgãos judiciários envolvidos no processo.

Com a informatização, é possível reduzir o tempo de tramitação dos processos, além de aumentar a segurança e confiabilidade das informações. Além disso, a informatização do processo judicial também permite a implementação de sistemas de gestão processual, que facilitam o gerenciamento dos processos pelos juízes e demais envolvidos no processo judicial.

No Brasil, a informatização do processo judicial é regulamentada pela Lei nº 11.419/2006, que estabelece as regras para a informatização do processo judicial em todo o país. Desde então, diversas iniciativas estão sendo persistentes para informatizar o processo judicial, como a criação do Processo Judicial Eletrônico (PJe) e a adoção de sistemas de videoconferência para realização de audiências e julgamentos à distância.

A informatização do processo judicial é fundamental para a melhoria da eficiência e da transparência do Poder Judiciário. Com a digitalização dos processos, é possível reduzir o tempo de tramitação, diminuir o volume de acesso de papel utilizado, simplificar o às informações processuais, bem como aumentar a segurança e a confiabilidade das informações.

A informatização do processo judicial permite que os dados e informações sejam guardados em sistemas eletrônicos, tornando-os facilmente acessíveis a qualquer momento e de qualquer lugar. Isso possibilita a realização de uma gestão mais eficiente dos processos, por meio de ferramentas de análise de dados e indicadores de desempenho, que podem ser utilizadas por magistrados e demais servidores do Poder Judiciário.

Além disso, a digitalização dos processos também contribui para a redução de custos e de desperdícios, uma vez que a gestão do papel e a otimização dos processos internos do Judiciário geraram uma economia significativa para o Estado.

Por fim, a informatização do processo judicial torna o acesso à justiça mais democrático e acessível, uma vez que permite que as partes envolvidas possam acompanhar seus processos em tempo real, sem a necessidade de se deslocar fisicamente até os tribunais, o que beneficia especialmente as pessoas que vivem em regiões mais distantes ou que têm dificuldades de locomoção.

2.1 O USO DA TECNOLOGIA NO STF E STJ

Compreendemos que o Supremo Tribunal Federal (STF) é o órgão de cúpula do Poder Judiciário, sendo a entidade guardiã da Constituição, conforme preceito do art. 102, *caput*, da Constituição da República: Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição. (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988).

Para, Carl Schmitt, o guardião da Constituição se define ante a tese de Benjamin Constant, acerca do poder neutral, que se baseia na análise do artigo 48 da Constituição de Weimar que, segundo ele, seria concedido ao presidente do Reich um poder neutral, ou seja, mediador, regulador e tutelar, destinados à guarda da Constituição. Schmitt, citado por Mendes (p. 193, 2007) compreendia que o guardião andava ao lado dos outros poderes constitucionais, numa relação de coordenação.

Outrora, Hans Kelsen citado por Dores (p. 289, 2012) baseou-se no artigo 19 da lei adjetiva, afirmando que o Tribunal Constitucional seria o guardião da Constituição, pois ele era o órgão competente para tal designo, na forma do artigo daquela Constituição. Para Kelsen, Schmitt atribuiu a responsabilidade de guardião ao Presidente do Reich por este proteger a Constituição ao executar as funções ali determinadas, no entanto, não teve a percepção que, ao atuar dessa forma, o Presidente age como mero executor, da mesma maneira que outras autoridades. (DORES, 2012).

As contribuições de Schmitt e Kelsen permanecem extremamente atuais, contudo, no Brasil, prevalece o pensamento de Kelsen, tendo em vista que sua tese defende a cúpula do Judiciário com a formatação de um modelo de Tribunal Constitucional.(MENDES, 2007).

Já, o Superior Tribunal de Justiça fora criado pela Constituição da República de 1988, com finalidade de uniformizar a interpretação da legislação infraconstitucional. Para o Ministro do STJ, Luis Felipe Salomão, o Órgão funciona, como um notável “Tribunal da Cidadania”. Instalado em 7 de abril de 1989, a criação do STJ ocorreu após amplo debate, principalmente sobre o atuação do Judiciário no Brasil. (SALOMÃO, p. 01).

Com o passar dos anos, diante da necessidade de atender os requerimentos com presteza, houve a necessidade de inovar e utilizar meios que pudessem contribuir para que as demandas fossem processadas com celeridade.

Dessa maneira, ocorreu à implementação dos recursos tecnológicos por meio de ferramentas digitais junto ao Judiciário, trazendo benefícios tanto aos Órgãos Públicos, quanto aos demandantes e demandados dos litígios.

O uso de ferramentas digitais ligadas à tecnologia, como internet, programas, aplicativos e plataformas virtuais, auxiliaram no acompanhamento dos trâmites, inclusive colaboram com o aproveitamento do espaço físico, em vista que, os usos de materiais palpáveis passaram a ser esporádicos, tudo isso por meio da informatização do processo.

Segundo, Aires José, o Processo Eletrônico é informatização de um conjunto de ações e de documentos organizados em uma forma diversificada de fluxos, ou seja, é a informatização do processo. Ressalva ainda que, esse processo garante aos documentos autenticidade, integridade e temporalidade. (ROVER, 2010).

Já (ALMEIDA FILHO, 2007) pontua que, com a inserção digital, o Processo Eletrônico oportunizou o acesso a uma Justiça célere, desafogou o Judiciário e proporcionou processos mais ágeis.

O processo eletrônico é o conjunto de documentos e informações processuais que são gerenciados e armazenados em meio digital, por meio de sistemas informatizados, dispensando o uso de papel. É uma modalidade de tramitação processual que utiliza a tecnologia da informação para permitir o acesso aos autos processuais de forma remota, rápida e segura.

Os processos eletrônicos são compostos por documentos digitalizados e assinados eletronicamente, que possuem a mesma validade legal que os documentos físicos. O sistema de processos eletrônicos permite a realização de todas as etapas do processo judicial de forma online, desde a distribuição da ação até a publicação da sentença ou decisão judicial.

Os processos eletrônicos são uma tendência crescente, e atualmente indispensáveis à prestação jurisdicional célere nos tribunais de justiça de todo o mundo, uma vez que permitem uma maior eficiência e transparência na prestação jurisdicional, além de reduzir custos e promover uma gestão mais sustentável dos processos judiciais.

A utilização de processos eletrônicos também é um meio importante para alargar o acesso à justiça, uma vez que permite que as partes e os seus advogados possam consultar e acompanhar os seus processos em tempo real, sem a necessidade de deslocamento físico aos tribunais.

Oportuno dizer que, em 2021, a Associação dos Advogados de São Paulo (AASP), promoveu uma webinar¹ denominada, “Supremo Tribunal Federal 4.0: Uma Visão de Futuro”, tendo como convidado o ministro Roberto Barroso. (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2021). Durante a conferência virtual, Barroso, expõe que o uso e investimento em tecnologia se mostra eficiente, pois promove agilidade no andamento das diligências processuais, por esse motivo a Corte recorre à sua aplicação. Ainda, afirmou que quase 100% dos processos que estão no STF são eletrônicos, e que a Corte está abandonando, aos poucos, uso total do papel. (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2021).

É sabido que o impacto das novas tecnologias tem gerado, ao longo das décadas, praticidade no desenvolvimento do trabalho. Diante disso, mesmo sabendo que há muito no que evoluir, podemos observar que houve um grande avanço nos trâmites que adotaram informatização do processo judicial.

Segundo Erickson Bener de Carvalho Cintra, para que a informatização do processo, ou processo eletrônico, obtenha êxito, preconceitos devem ser superados, isso porque o processo em papel seria extinto e substituído em máquinas, e investimento demandará custo, e a sociedade toda ainda está acostumada em manusear fisicamente, desse modo, expôs:

[...] Os insumos materiais à implementação do processo virtual demanda soma vultuosa de investimento, em materiais e em capacitação humana. Da mesma forma, paradigmas terão que ser quebrados, pois o que a lei propõe é a extinção do processo físico, que existe desde os primórdios da jurisdição estatal, para dar lugar ao processo digital. (CINTRA, 2009).

A prática de tornar os processos físicos em eletrônicos foi amparada pela Resolução nº 420 de 29/09/2021, que dispôs acerca da vedação de recebimento e da distribuição de casos novos em meio físico em todos os tribunais, com exceção

¹ TECHTUDO, 2017.

ao Supremo Tribunal Federal, a partir de 1º de março de 2022. (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2021).

Por fim, vale ressaltar que, a prática de transformar arquivos físicos em digitais acarretou em expressiva economia de espaço, recursos financeiros e tempo, além de bastante eficiente e desburocratizado.

3. OS TRIBUNAIS DE GOIÁS E O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

O Poder Judiciário do Estado de Goiás tem investido, ao longo dos anos, em tecnologia para aprimorar a eficiência de seus serviços.

Podemos usar como exemplo, uma iniciativa ligada à tecnologia no Judiciário goiano, que é o Processo Judicial Eletrônico (PJe). O PJe é um sistema criado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que permite o andamento eletrônico de processos judiciais. Seu uso em todos os órgãos do Judiciário goiano permitiu a contenção de gastos com impressões, papéis e manuseio físico de processos.

Cabe ressaltar que o Tribunal de Justiça de Goiás (TJGO) inovou ao tornar possível a integração de sistemas. O sistema de informação integralizado permite que juízes e servidores tenham acesso a informações de processos, inclusive de outras comarcas e tribunais do Brasil. Facilitando, desse modo, a tomada de decisões e a comunicação entre diversos órgãos do Poder Judiciário.

O TJGO também tem trabalhado para tornar digital processos físicos externos, a fim de permitir que eles sejam acessados de forma eletrônica. A digitalização dos processos ajuda a manter a integridade dos documentos importantes e facilita o acesso à informação, de forma prática e eficiente.

Vale pontuar que o TJGO criou o Centro de Inovação, Gestão e Tecnologia (CIGET), com o objetivo promover a cultura da inovação e a aplicação de soluções tecnológicas no Judiciário goiano. O CIGET desenvolve projetos como o sistema de videoconferência para audiências, bem como projetos utilizando inteligência artificial em análise de processos.

Se tratando de judiciário goiano, é importante destacar também, o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (TRT-18), que atua no Estado de Goiás, utilizando a tecnologia para aperfeiçoar suas tarefas e garantir um acesso mais eficaz e célere no tocante à justiça trabalhista. Algumas das iniciativas do TRT-18 nesse sentido incluem processo judicial eletrônico.

O TRT-18 deu início a aplicação do processo judicial eletrônico (PJe) em 2012, permitindo que todas as ações trabalhistas fossem protocoladas e tramitadas digitalmente, tornando a prestação jurisdicional mais ágil e moderna.

Assim como em outros órgãos do Poder Judiciário, o TRT-18 utiliza-se de videoconferência para realizar audiências à distância, possibilitando que as partes possam participar do trâmite processual sem a necessidade de se deslocar, o que é bastante eficiente em processos que envolvem pessoas que residem fora da Comarca do andamento processual.

Cabe destacar uma inovação interessante do TRT-18 que é o aplicativo, Justiça do Trabalho Eletrônica (JTe), para dispositivos móveis que permite o acesso aos serviços do tribunal, como, pautas de audiência, consulta de processos e notícias.

Ainda, o TRT-18 desenvolveu um chatbot, que é um programa que interage com pessoas por mensagens de texto. Esse programa fornece informações sobre processos em andamento e orientações sobre como acessar os serviços do tribunal.

Ante o exposto, embora os tribunais goianos tenham adotado várias tecnologias para aprimorar o acesso à justiça no Estado, existem diversos desafios a serem superados.

3.1 JUÍZO 100% DIGITAL

Antes da modernização e digitalização, todos os processos judiciais eram físicos, no tocante a papéis e as pessoas. De modo explicativo, as fases processuais eram juntadas ou apensas aos autos do processo fisicamente, e as pessoas litigantes deviam obrigatoriamente estar em juízo de forma presencial, para realizar as diligências necessárias às suas demandas.

Após a modernização, e a inserção dos meios tecnológicos no Judiciário, foi implementado o Juízo 100% Digital.

No ano de 2020, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou a Resolução 345, autorizando os tribunais brasileiros a adotarem o Juízo 100% Digital. A adoção desse Juízo além de regulamentar a realização de audiências por videoconferência e tele presenciais, regulamentou a comunicação de atos processuais por meio eletrônico em todo o Judiciário.

O sistema do Juízo 100% Digital prevê a possibilidade dos cidadãos valer-se da tecnologia para ter acesso à Justiça sem precisar comparecer fisicamente nos Fóruns, uma vez que, todos os atos do processo serão praticados remota e eletronicamente, bastando ter acesso à internet.

Insta mencionar a Resolução Nº 420 de 29/09/2021 que dispõe sobre a adoção do processo eletrônico e o plano nacional para converter e digitalizar os processos físicos remanescentes dos órgãos do Poder Judiciário. Essa Resolução veda o recebimento e a distribuição de casos novos por meio físico em qualquer tribunal, com exceção do Supremo Tribunal Federal.

A Resolução Nº 420 de 29/09/2021 busca padronizar o trâmite processual, por meio do uso da tecnologia, desse modo, evitando acúmulo de papéis que ocupam espaço, promovendo celeridade e economia processual, evitando atrasos e os custos que sobrevinham da prática por atos físicos ou que exijam a presença das partes nos Fóruns.

Não há como negar que a pandemia do COVID 19 acelerou o processo de digitalização do Poder Judiciário, sessões de julgamento e audiências digitais, tornando esses procedimentos comuns, quando realizados virtualmente. Bem como, tornou realidade processos físicos serem digitalizados e anexados ao sistema, o que leva à maior acessibilidade do Poder Judiciário por todas as pessoas interessadas em ter acesso.

Ainda há muitos desafios a serem superados, pelo Poder Judiciário dos entes federados, mais já se observa uma grande evolução nos sistemas e recursos tecnológicos do Judiciário.

3.2 DIFICULDADES DA EFETIVA APLICAÇÃO DA TECNOLOGIA NO JUDICIÁRIO GOIANO

Embora o Poder Judiciário de Goiás venha investindo em diversas tecnologias para facilitar o acesso à justiça, ainda existem desafios a serem combatidos. Alguns deles são:

- Digitalização de processos: Ainda existem muitos processos em papel a serem digitalizados.
- Acesso à internet: Para o acesso de serviços do Poder Judiciário digitalmente, se faz necessário acesso à internet. Infelizmente, nem todas as

áreas do Estado, ou mesmo as pessoas, possuem esse tipo de conexão. Isso pode interferir no acesso à justiça.

- Capacitação: Nem todas as pessoas possuem conhecimentos básicos de como utilizar os meios tecnológicos. Isso pode prejudicar a eficiência do Judiciário.
- Barreiras linguísticas: Nem todos os serviços prestados pelo Judiciário de Goiás estão disponíveis em outras línguas, mas, apenas em português. Isso pode ser um obstáculo para os estrangeiros que precisam de prestação jurisdicional.
- Custos: A aplicação de novos recursos tecnológicos pode ter custo elevado. Isso pode limitar o Judiciário em desenvolver soluções tecnológicas em todas as áreas.

Para enfrentar esses desafios, o Poder Judiciário de Goiás precisa investir em infraestrutura de internet, promover programas de capacitação mais amplos, disponibilizar serviços em outras línguas e buscar formas de reduzir os custos ao desenvolver novas tecnologias. Superando esses desafios, o Judiciário goiano poderá tornar seus serviços ainda mais acessíveis para a população do Estado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao analisar o objeto da pesquisa, foi possível concluir que a tecnologia através de seu constante desenvolvimento possibilitou um grande avanço em diversos campos de atuação do ser humano, como na economia, na ciência, na educação, na saúde, no trabalho, no entretenimento, entre outros.

Em constante crescimento, a tecnologia se tornou ainda mais útil para o ser humano diante da pandemia da covid-19. O papel fundamental da tecnologia durante esse período foi manter a comunicação, a continuidade de serviços essenciais, a educação e o trabalho remoto.

A pandemia destacou ainda mais a importância da tecnologia e reforçou a necessidade de investir em infraestrutura digital para garantir a continuidade de serviços essenciais em situações de crise.

Nesse cenário de dar continuidade aos serviços, o Poder Judiciário se encontrou na necessidade de garantir o direito aos cidadãos, ainda que não houvesse o atendimento presencial.

Durante o período de pandemia, o Poder Judiciário precisou se adaptar rapidamente ao uso intensivo de tecnologias para garantir a continuidade da prestação jurisdicional de forma segura para os envolvidos, utilizando plataformas digitais.

Além disso, a pandemia acelerou a implementação de processos eletrônicos em muitos tribunais, o que possibilitou o acesso aos autos processuais e a realização de diversos procedimentos por meio digital. Essa transformação digital trouxe benefícios como a redução de custos, a maior celeridade processual, a simplificação dos trâmites e a ampliação do acesso à justiça.

No entanto, também foram identificadas algumas limitações e desafios na utilização da tecnologia pelo Poder Judiciário durante a pandemia, como a falta de infraestrutura tecnológica em algumas regiões, a dificuldade de acesso à internet e a necessidade de capacitação dos profissionais para lidar com as novas ferramentas.

As limitações e desafios na utilização da tecnologia pelo Poder Judiciário são os principais fatores a serem tratados, tendo em vista que, não adianta apenas ter um acesso facilitador em nossas mãos. Se faz necessário a adotar medidas que visem garantir a infraestrutura tecnológica adequada, o acesso à internet e a capacitação dos profissionais, desenvolvendo soluções tecnológicas acessíveis à todos.

REFERENCIAIS

ALMEIDA FILHO, José Carlos de Araújo. *O Direito como sistema autopoietico*. Disponível em: http://www.estig.ipbeja.pt/~ac_direito/odireitocomosistemaautopoietico.doc.

ALMEIDA FILHO, José Carlos de Araújo. **Processo eletrônico e teoria geral do processo eletrônico**. Rio de Janeiro: Forense, 2007. p.8.

ATHENIENSE, Alexandre. **Comentários à Lei 11.419/06 e as práticas processuais por meio eletrônico nos tribunais brasileiros**. Curitiba: Juruá, 2010, p. 48.

CASTRO, Aldemario Araujo. **Informática Jurídica e Direito da Informática**. Disponível em: <<http://www.aldemario.adv.br>>. Acesso em: 30 dez. 2005.

CINTRA, Erickson Brener de Carvalho. **A Informatização do processo judicial e seus reflexos no Superior Tribunal de Justiça**. UNB, Brasília, 2009. Disponível em: Acesso em 07/04/2011.

CNJ. **Resolução nº 420 de 29/09/2021**. Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4133>. Acesso em 14/03/2023.

CUNHA, Sérgio Sérvulo da. Introdução à edição brasileira. In: **KELSEN. Jurisdição constitucional. Tradução de Alexandre Krug**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

DORES.. **O guardião da Constituição segundo as concepções de Carl Schmitt e Hans Kelsen**. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 17, n. 3167, 3 mar. 2012. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/21201>. Acesso em: 15 mar. 2023.

DERTOUZOS, M. L. **O que será: como o novo mundo da informação transformará nossas vidas**. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

GONÇALVES, Victor Hugo Pereira. **Marco civil da internet comentado**. – 1. ed. – São Paulo : Atlas, 2017.

HOBBSAWM, Eric J. **The Age of Revolution: 1789-1898**. Nova York: **Vintage Books**, 1996.

HOBBSAWM, Eric J. **Era dos extremos: o breve século XX: 1914-1991**. Tradução de **Marcos Santarrita**; revisão técnica de **Maria Célia Paoli**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

INSTITUTO FEDERAL (IF) SUDESTE MG, 2020. Disponível em: <https://www.ifsudestemg.edu.br/noticias/sjdr/2020/06/tecnologia-diminui-distancias-e-facilita-a-vida-em-tempos-de-quarentena>. Acesso em: 09/03/2023

KALINKE, M. A. **Para não ser um Professor do Século Passado**. Curitiba: Gráfica Expoente, 1999.

KELSEN, Hans. **Jurisdição constitucional**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

MENDES, Gilmar Ferreira. Apresentação. In: **SCHMITT, Carl. O guardião da Constituição**. Tradução de **Geraldo de Carvalho**. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/covid19/historico-da-pandemia-covid-19>. Acesso em 15/09/2022.

PLANALTO, 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11419.htm. Acesso em 10/03/2023.

PINHEIRO, Patricia Peck. **Direito digital** – 7. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2021

PUC RS, 2020. Disponível em: <https://online.pucrs.br/blog/public/tecnologia-da-informacao>. Acesso em 10/03/2023.

ROVER, Aires José. **Definindo o termo processo eletrônico**. UFSC, Florianópolis, set. 2008. Disponível em: <http://www.infojur.ufsc.br/aires/arquivos/conceitoprocessoeletronico.pdf>>. Acesso em 09/03/2023.

SCIELO, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.org/article/ress/2020.v29n4/e2020376/>. Acesso em 10/03/2023.

SCHMITT, Carl. **O guardião da Constituição**. Trad. **Geraldo de Carvalho**. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

SILVA, Sérgio Luis. **Informação e competitividade: a contextualização da gestão do conhecimento nos processos organizacionais**. In. *Ciência da Informação*, v. 31, n. 2, p. 142-151, maio/ago. 2002.

SPINELLI, A., & PELLINO, G. (2020). **COVID-19 pandemic: perspectives on an unfolding crisis**. *The British journal of surgery*.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2021. Disponível em: Supremo Tribunal Federal (stf.jus.br). Disponível em: **Ministro Roberto Barroso defende uso de tecnologia para melhorar a prestação jurisdicional** – RGU Advocacia (rgu-advocacia.com.br). Acesso em: 09/03/2023.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. STF: **Ministro Roberto Barroso defende uso de tecnologia para melhorar a prestação jurisdicional**. STF, 2021. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=461359&ori=1>. Acesso em: 16/03/2023

TECHTUDO. **O que é uma webinar?**. Tech Tudo. 2017. Disponível em: <https://www.techtudo.com.br/noticias/2017/07/o-que-e-um-webinar.ghtml>. Acesso em: 16/03/2023.

TEIXEIRA, Tarcisio. **Direito Digital e Processo Eletrônico**. – 6. ed. – São Paulo : SaraivaJur, 2022.